

ANEXO III

TERMO DE COMODATO

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, com sede na Av. Brasil, nº 4.365, Campus Fiocruz, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0010-26, neste ato representada pelo Diretor xxxxxxxxxxxx, nomeada pela Portaria nº xxxxxxxx, de xxxxxxxx, do Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de xxxxxxxx, portador da matrícula funcional nº xxxxxx, doravante denominada **COMODATÁRIA**, e o(a) xxxxxxxxxxxx -) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxx, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxx, seu **representante legal**, portador da matrícula funcional xxxxx, no uso das atribuições que lhe confere a procuração, encontrados no endereço supra, doravante denominada **COMODANTE**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil e Lei nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente comodato tem por objetivo a cessão, pelo **COMODANTE**, XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme consta no Termo de Referência do presente do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2024 sem ônus para Fiocruz.

2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de inventário dos bens ora cedidos pelo presente instrumento de comodato, identificando o estado de conservação dos mesmos, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO

O COMODATÁRIO SE OBRIGA A:

- a) Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao COMODANTE, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros se prévia autorização escrita do COMODANTE.
- b) Disponibilizar o local adequado para a instalação do equipamento do presente comodato, observadas as condições técnicas necessárias indicadas pela COMODANTE.
- c) Permitir que somente pessoas habilitadas tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- d) O COMODATÁRIO deverá restituir os equipamentos ao término deste contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - O COMODANTE SE OBRIGA

- a) Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio de assistência técnica autorizada, dos bens e troca, caso necessário, mediante aviso por parte da COMODATÁRIA, no prazo máximo de 24 horas;
- b) Instalar e fornecer as condições técnicas e local para instalação do equipamento;
- c) Retirar o equipamento, objeto desse contrato, às expensas da comodante, ao fim do contrato.
- d) Oferecer garantia com vistas a manter os equipamentos cedidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- e) Corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos necessários.

f) As peças que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

g) Realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, sem prejuízo do fornecimento dos gases.

h) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

i) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

j) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

k) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSE

Na hipótese do COMODATÁRIO sofrer qualquer turbação ou esbulho na posse dos bens objeto desde Comodato, deverá de imediato, comunicar o fato a COMODANTE.

6. SUBCLÁUSULA QUARTA

Na hipótese do COMODATÁRIO sofrer qualquer turbação ou esbulho na posse dos bens objeto desde Comodato, deverá de imediato, comunicar o fato a COMODANTE.

7. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Comodato é de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente enquanto houver material em uso. Após o término do material, a cobertura contratual se mantém por até 30(trinta) dias, prazo para que a comodante retire o equipamento, sem quaisquer ônus para a FIOCRUZ, de acordo com a proposta comercial referente à Pregão Eletrônico nº 90001/2024, que independente de transcrição integra este Instrumento. A não retirada do equipamento dentro do prazo citado, isenta a COMODATÁRIA de responsabilização sobre o mesmo, podendo ocorrer, inclusive, o seu descarte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato poderá ser modificado por termo aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

8. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A divulgação deste instrumento será efetuada no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

10. CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido que o foro para dirimir as questões não resolvidas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, por força de disposição Constitucional. E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento depois de lida e achada em ordem, assinada, eletronicamente pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI pelas partes.

Salvador, de de 2025.

DIRETOR DO IGM/FIOCRUZ - BAHIA - AUTORIDADE COMPETENTE

COMODANTE

ASSINATURA DO COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Responsáveis: Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.